



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 315/2020**

Dispõe acerca do retorno às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, ensejando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento (medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6343);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do vírus e com as medidas de segurança necessárias a evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO a essencialidade da função do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a quantidade de perícias e audiências represadas, em decorrência do confinamento social obrigatório imposto como medida de contenção da pandemia, tem repercussões na efetividade da prestação jurisdicional e no atendimento às necessidades dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os próprios Governos Estaduais e Municipais têm estabelecido programas de retomada das atividades, arrimados em índices de declínio no número de óbitos causados pelo novo Coronavírus;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar as Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região a retomar as atividades presenciais necessárias à realização de perícias, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e de audiências, no âmbito de todas as varas, bem como das diligências de oficiais de justiça voltadas à consecução de tais atos.

Art. 2º O retorno às atividades presenciais mencionadas no artigo 1º, no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas e respectivas Subseções, observará os calendários definidos pelas respectivas Direções de Foro, considerando as informações técnicas fornecidas pelo Ministério da Saúde e, em especial, pelas Secretarias de Saúde de cada um dos estados e municípios que compõem a 5ª Região, dada a possibilidade de haver estágios distintos de restrições sanitárias e distintas fases de superação dos níveis mais críticos da pandemia do novo Coronavírus nos diversos municípios.

§ 1º Os Diretores de Foro, quinzenalmente, a partir do próximo dia 8 de setembro, deverão informar à Presidência o andamento das atividades presenciais, bem como as medidas de segurança e higiene adotadas.

§ 2º O retorno às atividades presenciais mencionadas no artigo 1º poderá ser suspenso, pelos Diretores de Foro, diante de eventual elevação dos números de casos de Covid-19 ou dos números de óbitos dela decorrentes, mediante imediata comunicação ao Tribunal.

Art. 3º Caberá a cada Seção Judiciária a regulamentação dos seus serviços e horários de funcionamento, para fins da realização das atividades mencionadas no artigo 1º, bem como das medidas e protocolos de segurança e higiene necessários, de acordo com as Notas Técnicas elaboradas pelos Núcleos de Assistência à Saúde do TRF5 e das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. O planejamento para o retorno às atividades presenciais deverá sempre ter como foco a saúde e a segurança dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da Justiça Federal, bem como do público que necessita de seus serviços.

Art. 4º À exceção das atividades mencionadas no artigo 1º, será mantido o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos físicos, judiciais ou administrativos.

Art. 5º Permanece suspenso o limite percentual de servidores em atuação via teletrabalho, de que trata o artigo 7º, § 3º, da Resolução nº 16, de 19 de outubro de 2016, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com redação da Resolução nº 13, de 26 de setembro de 2018.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 24/08/2020, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1689605** e o código CRC **4B61B77B**.